



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE ARAGUAÍNA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ABI-LETRAS**

HENRIQUE JHONATA MORAIS BERLANDA

RETÓRICA COMO MEIO DE PERSUAÇÃO

**Araguaína/TO
2019**

HENRIQUE JHONATA MORAIS BERLANDA

RETÓRICA COMO MEIO DE PERSUASÃO

Monografia apresentada ao Curso de ABI-Letras da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Câmpus Universitário de Araguaína/TO, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira

Araguaína/TO
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

B514r Berlanda, Henrique Jhonata Morais Berlanda.
Retórica Como Meio de Persuasão. / Henrique Jhonata Morais
Berlanda Berlanda. – Araguaína, TO, 2019.
50 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Araguaína - Curso de Letras - Português,
2019.

Orientador: Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira Oliveira

1. Retórica. 2. Persuasão. 3. Judiciário. 4. Argumentos. I. Título

CDD 469

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

HENRIQUE JHONATA MORAIS BERLANDA

RETÓRICA COMO MEIO DE PERSUASÃO

A monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Câmpus de Araguaína, Curso de Letras-ABI, foi avaliada para a obtenção do título de graduado e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: _____/_____/_____.

Banca Examinadora:

Professor Doutor Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira (Orientador)

Professora Mestre Layssa de Jesus Alves Duarte (Examinadora)

Professora Mestre Priscila Venâncio Costa (Examinadora)

*Dedico este trabalho aos meus pais,
Maira e Nildon, pois os mesmos sempre
acreditaram na minha carreira acadêmica,
e mesmo em meio a tantas dificuldades,
sempre arcaram com os custos da minha
graduação e da de meus irmãos, arcando
não só com valor monetário, mas com
amor, afeto e união.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois Ele é digno de toda honra e glória, o Alfa e Ômega, Apocalipse 22:13, o caminho da verdade e da vida, sem o qual não teria razão a nossa existência, de modo que Ele é digno de agradecimento por eu estar concluindo mais uma etapa da minha carreira.

Agradeço aos meus amigos e aos meus pais, tutores que amo de forma incondicional, e sei que o inverso é verdadeiro, e sem dúvidas de forma exponencial, sempre acreditaram em mim, apoiando-me em todas as escolhas, e quando foram eles que escolheram algo para mim, sei que foi pensando no melhor, de forma tal que cheguei até aqui.

Não é possível contar as inúmeras vezes que ouvi meu pai saindo pela madrugada para ir trabalhar, nem mesmo quantas vezes dormi esperando ele chegar do serviço para poder ao menos lhe ver, mas que o cansaço me superava, embora amasse saber que quando ele chegasse me pegaria pelos braços e me levaria para cama.

No auge dos meus dez anos, quando aconteceu nossa mudança de cidade, saindo de Colinas do Tocantins para Campos Lindos, um dos fatos que alterou de forma significativa minha formação como pessoa, passei a ser companheiro e confidente dele, passamos a trabalhar juntos na nossa panificadora, também não consigo contar quantas vezes dormi pelos cantos, vencido pelo cansaço do labor, mas na certeza de que estava passando mais tempo com ele, e isso me fazia querer ficar sempre mais.

Foram inúmeros aprendizados, um dos que mais me marcavam era quando ele reclamava da vida que levava, foram as frases proferidas por ele: “Jhonata, a fome é a pior das dores, e isso você nunca sentiu” ou “está reclamando por estar trabalhando na sombra, em um serviço maneiro desses, imagina passar meio dia na junqueira”. E pelo decorrer dos meus vinte e cinco anos, nunca vi esse homem reclamando da vida que tem.

Nunca vi meu pai dizendo que não queria trabalhar, ou que estava com preguiça, ou espernear, e hoje é empresário, concursado público e de quebra fazendeiro, se posso me espelhar em um símbolo de esforço e trabalho é sem dúvidas nesse homem. Obrigado por tudo pai.

Minha mãe, mulher guerreira, religiosa, que no mesmo patamar de meu pai construiu tudo que temos hoje, que têm os joelhos marcados de orações, por nossa família, por mim, que me ensinou o caminho reto e íntegro, que me fez ser o homem que sou hoje, temente a Deus, e obediente a ela.

Mãe, sua alegria contagiante por tudo que conquisto é o motivo de eu querer tanto te causar orgulho, começar Direito, colar grau, passar na OAB, e agora terminando a segunda graduação, saber de suas lágrimas de alegria é o impulso que me faz sempre continuar, ouvir você falar de mim com tanto prazer e orgulho é imensamente satisfatório.

É impossível não lembrar daquela tempestade que passamos fora da igreja, naquele congresso, lembra? Eu você e meus dois irmãos, sabemos que você tem pavor de chuva, e naquele momento você, como a mãe protetora que és ficou ali, abraçada a nós; enquanto sua prole chorava, você orava, e, como uma águia, tentava nos proteger o máximo possível daquela tempestade, mesmo sendo em vão, pois nos encontrávamos encharcados, mas você estava lá, pronta para nos proteger.

Ou quando passamos por uma das fases mais difíceis da nossa família, quando tive que te contar uma péssima notícia, no meio da rua, já em Campos Lindos, quando percebi seu desespero, quase ajoelhando ali mesmo, em prantos, naquele momento fui capaz de perceber o quanto nos ama, e que se algum de nós cai, uma parte de você cairá junto.

Ou quando você se endividava comprando brinquedos caros para a gente, a custo do suor do seu labor ao pé de uma máquina de costura, e nos entregava com tanta alegria e satisfação aquele presente, mesmo sabendo que horas depois nós o quebraríamos, mas a satisfação de sempre nos proporcionar o melhor nunca foi fácil de ser disfarçado em sua linda face de um anjo.

Por isso te agradeço por tudo mãe, agradeço pelas orações, pelas nossas conversas, nossos planos mirabolantes de tentar conquistar o mundo, pelos conselhos, porque quando estou à beira do desespero e falo com você vejo uma luz, pois você é minha luz, minha rainha, e tudo que faço, sempre é pensando no melhor para você, inclusive te entregando um segundo diploma.

Aos meus irmãos, Hérica e Heitor, cada um com sua peculiaridade, embora ambos sejam do signo de gêmeos! Hérica, como sempre falo, quando está de bom humor não há pessoa melhor no mundo para se conviver, mas que quando está de mau humor, melhor nem respirar perto. Nestes últimos anos de trajetória da UFT

convivi contigo, embora existindo dias em que nós nem nos topássemos dentro de casa, foi com você que compartilhei os últimos dias dessa graduação.

Quem diria, que o mundo pudesse dar tantas voltas, antes eu que te ajudava em tudo, inclusive traduzindo a sua fala quando as pessoas não entendiam o que você falava, pois engolia algumas letras das palavras, e agora é você que me ajuda, desde quando machuquei o joelho, até as disciplinas de Estágio, foi a você que eu recorria quando tinha uma dúvida, e te agradeço demais por estar comigo.

Heitor, meu patinho no futebol de videogame, que agora não consigo ganhar uma só partida de ti, mesmo com a distância que criamos entre nós, não em espaço geográfico, mas em sentimentos, quero que saiba que te amo muito, moleque. Lembro quando te vi a primeira vez, quando você tinha acabado de nascer, no hospital ainda, enrolado em um lençol azul.

O neném mais lindo que vi até hoje, também não era para menos né, é meu irmão, naquele dia soube que ganhei um parceiro, mas que depois começou a quebrar e destruir tudo que eu tinha, tu és folgado, cara, chegou para arrebentar o coração de todo mundo, e mostrar que é possível amar alguém mesmo com raiva, sei que no seu silêncio sempre torceu por mim, e agradeço demais a Deus por ter você ao meu lado.

Aos meus sobrinhos, ao Kayo, que me ensinou como é bom gostar de criança, que sempre cai nas minhas brincadeiras de mau gosto, mas que mostrou como é bom ter uma criança do lado para tornar nosso dia mais feliz, e o sobrinho que está por vir, que independente de tudo venha com muita saúde, pois tem uma família, imperfeita, mas que vai te amar muito.

Agradecer à pessoa que, mesmo estando a 1.354,4 km de distância de mim, ainda que ausente em corpo, mas presente em coração, me salvou da fase mais tenebrosa que tive, e cuida de mim até hoje, inclusive sendo a força dos meus últimos dias, não tenho palavras para expressar o quanto sou grato por ter você em minha vida.

Ao meu Orientador, obrigado pela paciência, pelos conselhos, por ter me aceitado como seu orientando, mesmo tendo dúvidas se o faria, sei que concluo essa graduação com este trabalho em conjunto ao senhor, não como orientador e orientando ou professor e aluno, mas como amigos.

Não poderia deixar de agradecer à minha turma original de Letras 2013, pessoas que me fizeram ficar e concluir esse curso, das quais hoje sinto saudades

ao passar nos corredores da universidade lembrando dos nossos dias áureos, obrigado, vocês foram peças chave no meu crescimento como pessoa e futuro professor.

Aos meus familiares e amigos, obrigado por sempre torcerem e acreditarem em mim, como sempre digo, essa conquista não é minha, é nossa, agora são duas graduações, sempre que eu puder quero causar orgulho a vocês, esse canudo é nosso.

RESUMO

A retórica e suas técnicas de persuasão servem como ferramentas para o melhor e mais eficaz convencimento do interlocutor, quando o orador tem pela frente a árdua tarefa de convencer – desde uma pessoa a uma plateia, até um julgador no papel de juiz, ou um júri composto por sete indivíduos, no caso do sistema judiciário brasileiro no âmbito penal em casos de crimes contra a vida –, é necessário, portanto, que ele tenha, em seu arcabouço persuasivo, técnicas metódicas para apresentar seus argumentos do modo mais efetivo possível. É dessa forma que o orador pode aperfeiçoar suas estratégias de argumentação e convencimento. Desde os primórdios da justiça, a palavra escrita ou falada é usada para o fim de persuadir, e a metodologia deste trabalho objetiva demonstrar isso por meio de bibliografias e documentos. De modo geral, defendemos que a técnica retórica fornece ao orador um referencial de metodologia persuasiva, pertencente ao domínio jurídico e discursivo, tomando como base seu conhecimento, seja ele filosófico, social, empírico, e a verossimilhança e emocional do seu ouvinte/auditório.

Palavras-chaves: Retórica. Persuasão. Judiciário. Argumentos. Verossimilhança.

ABSTRACT

Rhetoric and its persuasive techniques serve as tools for the best and most effective convincing of the speaker, when the speaker faces the arduous task of convincing, from one person to an audience, to a judge in the role of judge, or a jury. composed of seven individuals, in the case of the Brazilian judicial system in the criminal sphere in cases of crimes against life, the latter must have in his persuasive framework methodical techniques of presenting his arguments as effectively as possible. Catalyzing, therefore, the conviction of who is interested an opinion or decision. From the dawn of justice, the written or spoken word has been used to persuade, and the methodology of this work revolves around demonstrating this through bibliographies and documents. In general, we argue that the rhetorical technique provides the speaker with a framework of persuasive methodology, belonging to the legal and discursive domain, based on his knowledge, philosophical, social, empirical, likelihood and emotional of his listener / audience.

Key-words: Rhetoric. Persuasion. Judiciary. Arguments. Likelihood.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 RETÓRICA, DA FORMAÇÃO HISTÓRICA AO JUDICIÁRIO	16
3 RETÓRICA NO JUDICIÁRIO.....	22
4 A RETÓRICA NOS TRIBUNAIS: ESTUDO DOCUMENTAL	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

Desde o diálogo de Górgias e Sócrates no livro *Retórica* (2005), a Chaím Perelman (1987), a retórica é estudada como meio de persuadir, convencer, além de ser um processo importante na aquisição de conhecimento, movendo inúmeros estudos acerca do assunto. No meio jurídico, talvez seja a mais importante arma com a qual o operador do direito possa trabalhar.

Aristóteles (2005) afirma que em meados da antiga Grécia¹, quando ensinada aos nobres, a retórica compreendia uma variada gama de conceitos; desde então, é confundida muitas vezes com outros campos de estudos, a oratória é um exemplo. A técnica de refletir sobre os fenômenos da natureza, como afirma Aristóteles (2005), já foi tida como mera figura de linguagem² e usada por charlatões como meio de convencimento baseado em mitos, que nem sempre acontecia para o bem.

A partir de então, a retórica tornou-se uma importante ferramenta não só para o Direito, mas também para política, a economia e outras áreas nas quais é importante convencer o público. Porém, essa ciência passa despercebida muitas vezes, em diferentes áreas do conhecimento, por não se tratar de uma ciência exata, não tendo um discurso padrão. Nesse sentido, é compreensível que a retórica encontre certa dificuldade de aceitação entre os estudiosos.

Pois bem, cumpre-nos destacar que a retórica é importante como meio de persuasão; vista, então, como uma técnica a serviço do convencimento do público, não se tratando de uma corrente de pensamentos, mas de um instrumento. É por esses e por outros fatores que a retórica como instrumento de persuasão deve ser estimulada entre os estudantes e profissionais do Direito.

Desse modo, surgem as seguintes indagações: Qual é a importância da retórica como meio de persuasão? Como estabelecer um conceito para retórica desde Aristóteles e Chaim Perelman, a pensadores contemporâneos? Sendo ciência e

¹ Grécia Antiga é o termo geralmente usado para descrever o mundo antigo grego e áreas próximas. Tradicionalmente, a Grécia Antiga abrange desde 1 100 a.C. até à dominação romana em 146 a.C.

² **Figuras de linguagem:** São recursos de expressão, utilizados por um escritor, com o objetivo de ampliar o significado de um texto literário ou também para suprir a falta de termos adequados em uma frase, como exemplo a metáfora, hipérbole etc.

encontrando-se um conceito afirmativo, como melhor trabalhar tal assunto no meio acadêmico para melhorar a persuasão dos profissionais do Direito?

A relevância deste trabalho transita no impacto e na melhoria que o conhecimento da retórica possa proporcionar aos profissionais que trabalham nas áreas que necessitam da utilização desse instrumento, aqui, em especial, o direito. E também a quem apenas tem curiosidade acerca do assunto. Além de proporcionar meios de aprendizagem para persuasão e melhoria de argumentos nos temas que envolvem o discurso e o público. Quintiliano (1988), nos conta que a retórica é a tarefa de persuadir ou falar de um modo apto a persuadir.

Portanto, mostrando assim a importância desse meio em diversas teorias, e abrindo o leque de dúvidas que ainda pairam sobre o assunto, discutiremos sob o viés de grandes pesquisadores de forma dialética o assunto.

Objetivamos, de modo geral, analisar a retórica como meio de persuasão. Especificamente, estabelecer primeiro um conceito de retórica baseado nos pensadores antigos e filósofos, e, em seguida, o conceito baseado em pensadores e pesquisadores da contemporaneidade. Além disso, pretendemos também mostrar fragmentos de peças prático-profissionais, nas quais a argumentação baseada em entendimentos e leis, influencia na decisão do magistrado; também trataremos sobre como técnicas persuasivas nos tribunais e procedimentos processuais são importantes para os estudante de Direito e seu desdobramento como profissional. Em suma, cabe aqui responder aos questionamentos lançados, levando em consideração o discurso e a retórica, para persuadir no mundo forense e fora dele.

Saussure (1974) faz um grande trabalho quando separa língua da fala, trazendo a língua como fenômeno social e a fala como característica individual, aspectos relevantes para se pensar a constituição dos discursos e suas singularidades.

Para que possamos entender a importância da retórica e o seu campo de atuação, precisamos passar pela sua formação; Fiorin (2016) diz que a retórica é, de algum modo, filha da democracia. Isto é, nas ditaduras, não se concebe pontos de vistas que se diferem, por outro lado, é na democracia que se vê florescer a contradição, que é a base da retórica.

Somente na democracia é possível perceber discussões acaloradas e exaustivas sobre pontos de vistas distintos. Embora alguns prefiram calar as vozes oposicionistas, a continuidade da vida tem mostrado que é nos momentos de

apogeu da retórica que coincidem os períodos de maior liberdade, de maior segurança, de maior paz (FIORIN, 2016). Daí entendemos que o estudo da retórica é também uma maneira de se pensar em outras formas de dizer, de comunicar e enunciar efeitos de sentidos que nos permitam fazer o interlocutor crer naquilo que falamos.

Outro ponto curioso ao qual Fiorin (2016) nos leva a refletir, é sobre se todos os discursos são argumentativos; a primeira resposta seria que não, e nessa concepção levaríamos em conta apenas os discursos que expõem e amplificam o desacordo ou os que procuram resolver um conflito (debate, acusação, defesa, sermão apologético etc.). No entanto, Bakhtin (1929, p. 316) nos lembra do caráter dialógico da linguagem. Ou seja, “os enunciados não são indiferentes uns aos outros, refletem-se mutuamente”. Em outras palavras, a dialogia seria a relação de sentido estabelecida entre um enunciado e outro, assim como nos debates jurídicos em que um lança sua tese, e o outro tem que cumprir seu papel de rebater a tese lançada. Nesse embate, o que melhor justificar suas escolhas linguísticas argumentativas vence a disputa.

Assim se justifica dizer que um discurso é sempre um discurso sobre outro discurso, “todos os discursos são argumentativos, pois todos eles fazem parte de uma controvérsia, refutando, apoiando, contestando, contradizendo um dado posicionamento” (FIORIN, 2016, p. 29).

Considerando esse pensamento, podemos ver que o discurso está agregado ao desenvolvimento sócio histórico e cultural, “(...) não entendendo o sujeito como a origem dos sentidos, mas como posições que podem ocupar no discurso”. (PINTO, 2006, p.3). Ou seja, a depender da ideologia ou da posição do sujeito diante de um determinado assunto, é possível observar diferentes formas de dizer, inclusive diferentes vozes, a exemplo da polifonia inscrita nas citações e no uso de doutrinadores para dar maior respaldo e asseverar melhor a dada tese e assim construir efeitos de verdade.

A interdisciplinaridade do estudo do discurso mostra o quão importante é, todas as áreas necessitam, em maior ou menor grau, do uso da retórica, seja para se afirmar enquanto campo, seja para levar àqueles que a estudam a se constituírem enquanto seres da linguagem e da dialogia, pois as relações sociais são constituídas pela relação de linguagem. O discurso trabalha com o sentido, a

construção e o desenvolvimento do assunto que o agente pretende proferir, dando determinado significado.

Todo orador (*ethos*) visa atingir uma plateia (*pathos*); independente do tema abordado, a intenção dele é passar uma mensagem e, através da mesma, convencer, persuadir, “**vender**” sua ideia principal; pois, como um vendedor comum tenta convencer seu cliente de que o produto disponível é o que melhor supre a sua necessidade, um operador do direito tenta convencer um júri de sua tese, defensiva ou acusatória. (ARISTÓTELES, 1998).

“O sujeito falante aciona o aparelho formal da enunciação não só para se comunicar, mas também para agir sobre o indivíduo a quem se dirige” (PAULINELLI, 2014). A dimensão argumentativa deve levar em consideração as influências no jogo da interação verbal recíproca, assim entendendo que todo discurso tende a agir sobre o ouvinte, mas nem todo discurso possui um mesmo objetivo

Paulinelli (2014 apud OLBRECHTS-TYTECA, 1996), confirmam essa linha de raciocínio, afirmando que todo desenrolar argumentativo, desde a escolha das palavras, até atingir sua finalidade pelo orador, no seu intuito de persuasão, se amolda a valores, tanto que a argumentação se torna uma lógica dos juízos de valor.

2 RETÓRICA, DA FORMAÇÃO HISTÓRICA AO JUDICIÁRIO

A origem da retórica remonta ao século V a.C., período caracterizado pelo surgimento dos regimes democráticos, contudo, é de suma importância observarmos alguns usos inconscientes dessa ferramenta nos discursos em períodos anteriores da história. (PAULINELLI 2014).

Segundo Mosca (2001), no período védico³, entre os séculos XX-X a.C., os poetas já se importavam com o poder da significação, com a consciência no uso da palavra poética, com a tentativa de manipulação; nessa ocasião não para convencer, mas buscando efeitos e sentidos diferentes dessas palavras como meio de comunicação comum entre os falantes do Sânscrito Clássico.

Fazer poesia, ou literatura, fosse com viés artístico ou científico, pela parte dominante da população bramânica dos povos Indianos, era uma atividade que teria de ter um nível linguístico, culto, de prestígio, “ornado, enfeitado, rebuscado, feito com arte, completamente produzido/acabado, bem temperado, de bom gosto, refinado”: o tal Sânscrito, em suma (MOSCA 2001).

Porém, toda a produção dessa época apresenta um caráter estético, ideológico, classista, sendo esses seus sentidos, uma formalização linguística destinada a propiciar sentidos robustos ao sânscrito, usufruindo de todos os recursos catalogados pela estilística indiana para alcançar esse objetivo.

Importante destacar que, nesse período, havia uma flagrante dedicação dos artistas indianos em suas literaturas, pela oralidade das suas obras, melhor dizendo, havia quase uma recusa pelo texto escrito como suporte literário.

A solidão da escritura e da recitação ou leitura dos textos não era por eles escolhida como o melhor meio de fixação e contato com o texto, tanto na composição quanto na transmissão e na fruição de suas obras. Os indianos preferiam o confronto corporal, instantâneo e reverberativo, tanto quanto emocional e racional, assim um confronto criativo e frutivo, dando margem aos primeiros passos para a criação da Retórica como conhecemos hoje.

³ Védico, língua indo-europeia do grupo índico, falada pelas populações arianas estabelecidas na Índia por volta do ano 1500 a.C. [É língua ancestral do sânscrito, sendo estreitamente aparentada ao sânscrito clássico.].

Portanto, a poesia védica é constituída por diversos recursos que possuem ligação com a retórica. Os elementos estilísticos se revelam em estratégias persuasivas, que, de maneira muito sutil, passam de alguma forma a manipular e ou convencer o interlocutor. Entender como essas estratégias funcionam contribui para disseminar o conhecimento da retórica e, conseqüentemente, do discurso.

Com a evolução histórica da humanidade, seus escritos e convivência, seu diálogo e discurso conseqüentemente evoluíram também. Assim chegamos ao berço da civilização ocidental, chegamos à Grécia, onde os embates jurídicos, filosóficos, políticos e democráticos surgem.

Com isso, surge a necessidade de convencer, de persuadir, vemos o nascimento da disciplina retórica, e sua evolução a partir de então. Vemos nesse momento a queda da tirania e o surgimento do método de governo mais bem-sucedido na nossa contemporaneidade, surge então um governo onde o povo exerce sua soberania, elegendo seus representantes, estamos falando do sistema político democrático.

Com esse surgimento da democracia, os cidadãos deixavam de lado a tirania, o poder hierárquico de um rei, foi onde a população começou a ter voz e vez, e iniciavam-se os conflitos judiciários. Porém, não havia ainda a figura dos tribunais, dos profissionais da advocacia e todo o sistema jurídico que conhecemos, de modo que o indivíduo que se encontrava em um dos polos da lide, desenvolvia por conta própria suas defesas e teses (PAULINELLI, 2014 apud REBOUL 2004).

Atentos a essa evolução e com a necessidade das defesas discursivas por parte dos cidadãos, Córax, por volta de 465 a.C., criou o primeiro manual da “arte do bem falar”, onde se apresentavam lições sobre como argumentar suas teses com a intenção de vencer qualquer demanda; assim, a retórica dada como a arte de persuadir vai se apoderando de mais prestígio, surge, nesse momento, a ideia de que aquele que melhor dominasse sua técnica seria capaz de convencer a qualquer plateia, não importando o assunto (PAULINELLI 2014).

Já nessa época, entendia-se que o orador que dominasse as técnicas retóricas, mesmo que suas premissas não fossem verdadeiras, sairia vencedor. Desse posicionamento, vem a ideia de que a parte que vencia no judiciário nem sempre era a mais justa, mas a que melhor soubesse se sustentar em juízo (REBOUL, 2004). Essa particularidade da retórica encontra justificativa, como Paulinelli esclarece:

(...) O que resulta do homem é quase sempre da ordem do verossímil, do opinável, do plausível. Nesse território, em que a verdade absoluta não pode ser garantida, a retórica encontra seu lugar, permitindo ao homem desenvolver raciocínios e comunicar-se com segurança relativa, garantida por normas mínimas de racionalidade. (PAULINELLI, 2014, p. 395)

É assim que o campo da retórica demonstra sua fertilidade, não sendo, necessariamente, um campo do verdadeiro absoluto, mas do que é razoável, lógico. Na Grécia, a retórica se desenvolve junto às *poleis* gregas, encontrando campo fértil entre os filósofos e a política, em um contexto no qual os sujeitos capazes de voto tinham o direito de livre expressão (PAULINELLI, 2014, apud AMOSSY 2002).

Nesse contexto, entendemos o motivo da preocupação dos pesquisadores com relação a essa ciência social, até por se tratar de um exercício de cidadania. Segundo Amossy (2002), a retórica permite o desenvolver da justiça por meio dos embates e manuseio da argumentação e sua eloquência, trazendo a boa marcha e funcionamento da democracia, pela prática do discurso público.

A eloquência trazida à retórica se configura como uma tendência natural dos gregos, sendo mostrada tal eloquência nas líricas, nos poemas épicos e nas obras literárias, sobretudo nas tragédias. Na intenção de persuadir nos discursos, os gregos usavam com naturalidade desses recursos, mostrando assim que a literatura escrita já demonstrava esse desejo de persuasão em sua tradição (MOSCA, 2001).

São inúmeros os exemplos de dramas gregos que lembram cenas de tribunais, por exemplo, evidenciando o discurso do orador com intuito de convencer seus ouvintes a gostarem ou a odiarem o protagonista. Há também dramas onde não há a figura do juiz, mas de um conselheiro que qualifica seu discurso como “deliberativo”, dando margem aos estudos da retórica.

Não podemos deixar de citar também a eloquência empregada em um dos principais escritos literários gregos, *A Odisseia*. O poema homérico nada tem de imparcial, com toda certeza o escritor usa da arte da persuasão, os oradores se expressam de acordo com seu temperamento e com as circunstâncias surgidas no decorrer da narrativa, dando origem a discurso lógicos tendenciosos.

Mas foi na Grécia também que a retórica passou a ser desprestigiada, quando surgem os sofistas, embora esses tenham tido papel fundamental para a disseminação dessa arte. Empenhados em regar, cultivar e fazer florescer o discurso tendencioso, os sofistas perceberam a importância do domínio da língua, da gramática, dos sinônimos, das figuras de linguagem, dos textos e das frases e

versos bem elaborados; ou seja, compreenderam que o domínio da norma padrão sustentava opiniões, tendo como comparação os argumentos, o convencimento e a verossimilhança.

Assim, o que distingue, na realidade, a retórica como ciência filosófica, tendo como Sócrates seu principal representante, da ciência dos sofistas, é que a primeira tem o interesse de construir um discurso moral, uma ciência que trata de proposições verídicas, não que não seja tendenciosa, pois sabemos que não a discurso imparcial, mas um discurso mais próximo ao verossímil, absolutamente aceito pela maioria. Enquanto a segunda, a ciência sofista, usa da retórica como modo de ludibriar com argumentos ilusórios, falsos e enganosos, desprezando do seu locutor esforços em persuadir sem o cuidado de atentar à moral e ao verossímil, então os sofistas marcam o início da retórica por esses discursos.

Quando tratadas a moralidade do discurso e a intenção de quem o pronuncia, surge a questão da oratória reciprocamente oposta, desenvolvendo nesse momento a técnica de contradição, sendo o aspecto significativo da retórica sofística.

Aristóteles então desenvolve a retórica, segundo Mosca (2001), como uma arte técnica, com normas e regras estabelecidas, baseando-se na sedução através da palavra, que, se usada com habilidade, exerce sobre o ouvinte reações psicológicas que diferem da teoria verossímil, que convencerá o ouvinte através da precisão do raciocínio.

Górgias, por sua vez, preocupa-se em tornar a arte da persuasão uma ciência que toma cuidado com a forma e o conteúdo, associando-a com o conceito de convivência e coerência do discurso com o conteúdo que o locutor queira exprimir.

E, por outro, lado temos Protágoras, que defende a relativização das coisas humanas, com a citação que “o homem é a medida de todas as coisas”, excluindo a objetividade absoluta. Assim, Protágoras fortalece aos sofistas quando esses tentam impressionar o interlocutor exibindo sua capacidade de tornar verdade aquilo que gera dúvidas, sem que isso torne-se estranho.

Entre os séculos V e IV os sofistas começam a ser tidos como corruptores da moral, quando começam a locupletar pagamentos altíssimos por suas lições e trazer ganhos de causas injustas com o discurso elaborado concedendo espaço para a injustiça. São vários os filósofos que dão um sentido pejorativo ao termo sofista desde então.

Começa a surgir a consciência retórica, onde o discurso atende a uma função especial, dividindo-se em partes, aperfeiçoando o que conhecemos hoje como “introdução, desenvolvimento e conclusão”; havendo também uma unidade artística, objetivando unir o que era mais importante de determinado tema e persuadir através da emoção.

Essa consciência traz um racionalismo baseado em provas e argumentos, surgindo a possibilidade de uma técnica de persuasão através da retórica como ciência lógica, assim como a política, e de forma natural, desenvolvendo-se então a eloquência dos dramas em três primas de sustentação: democrática, judiciária, deliberativa e epifítica.

Porém o gênero judiciário é o que tem mais ênfase no desenrolar da retórica, quando fornece normas para fortalecer o bom direcionamento de uma argumentação para persuadir o magistrado, leis e testemunhas são citadas e arrolados pelo orador como base moral de provas. A Grécia abriu portas para o desenvolvimento do judiciário como nós conhecemos, bem como da retórica como instrumento ético de convencimento, como será abordado nos próximos tópicos.

Visto todo esse desenrolar, fica claro o interesse do homem em ter domínio sobre as palavras e as ideias como meio de convencer os outros, persuadir seus pensamentos, e para isso essa ferramenta foi usada ao longo do percurso histórico. Embora essa arte tenha começado a cair no esquecimento após a humanidade passar pelo período imperial Romano, época em que, embora não se apoiasse o estudo da retórica com o argumento de que esse meio não seria moralmente aceito, não se deixava de apreciar a sedução das palavras e do discurso nas reuniões.

Concluído o estudo sobre a retórica na antiguidade, partimos para sua análise na contemporaneidade, onde temos, como principal nome, Chaïm Perelman, que se aloca no campo jurídico-filosófico.

O lapso temporal excessivo entre o estudo da retórica de Aristóteles e Perelman se justifica pelo fato de a ciência ter caído em desuso ao longo desse Período (MOSCA, 2001).

Surgiu a superioridade lógica dos pensadores, fator responsável por esse esquecimento, porém, diz Paulinelli (2014), para Perelman isso se mostra inaceitável, por isso ele trabalha em sua obra as crenças arbitrarias e a ciência, mostrando que entre elas existe a verossimilhança apresentada pela argumentação, do plausível, do provável.

Perelman (1987) estabelece que a argumentação ocorre entre orador e auditório, instância estabelecida na retórica clássica por Aristóteles (1998), (*ethos* e *pathos*). Na nova retórica, o elemento central de toda argumentação é desenvolvido em volta de um auditório, ao qual o orador deve se adaptar. Porém, nos estudos do *Tratado da argumentação* (1996), Paulinelli (2014) observa que existe apenas indicações esparsas do *ethos* e *pathos*, a preocupação de Perelman é voltada ao estudo da palavra argumentativa, ou seja, ao *logos*.

O interesse do estudo da argumentação retórica perelmaniana, segundo Paulinelli (2014), é justificado em razão dos resultados obtidos por meio dela, ou seja, em relação ao auditório aderir ao tema desenvolvido pelo orador por meio de técnicas de persuasão.

Para que haja adesão dessas mentes-pensantes, são necessários alguns critérios para o sucesso do orador, vejamos o interesse mútuo entre as partes (orador/auditório) sobre determinado tema; que o sujeito ativo nessa relação tenha legitimidade e autoridade para abordar o tema; que os receptores estejam dispostos a formar opinião sobre o assunto ou alterar a opinião que já tenha; caso falte algum desses elementos, não há como ter sucesso na argumentação discursiva na intenção de convencer o auditório (PAULINELLI 2014).

Exemplo desses critérios é bastante visível em um processo judicial, onde há interesse entre as partes que propõem a demanda e o juízo que o acolherá, para exercer a palavra nos autos/peças tem de ser um advogado ou promotor, e que o receptor tenha a autoridade de julgar, no caso, o juiz, avançando ainda, e tomando como base a teoria clássica da retórica e argumentação baseados em Perelman, o auditório e no caso do tribunal do júri, os formuladores de opinião. (PAULINELLI 2014).

Segundo Amossy (2002), persuadir é uma empreitada perigosa, e interessante, há um balizador desse perigo e interesse tendo no auditório membros que comungam de opiniões divergentes, nesse caso, o agente do discurso que pretende convencer precisa estar munido de atualizações, ter uma boa gama de argumentos, saber apelar para as crenças, valores e ideais, de modo que, embora não atinja a adesão de todos, consiga a maioria.

Nesse caso as premissas sustentadas são componentes do âmbito jurídico, porém o orador pode contar com experiências do senso comum, científico, filosófico

ou teológico, a técnica mais adequada para sua sustentação é fundamental para maior ou menor adesão do auditório (PERELMAN; OLBRETCHS-TYTECA, 1996).

Portanto, para efeito da argumentação é indispensável que o orador tenha conhecimento da gama de técnicas dissociativas e associativas das premissas adotadas em seu discurso. Pois, ao contrário das ciências exatas que denotam resultados fechados, o sujeito recebe e pondera os argumentos de forma indeterminada, pois estes são constituídos por diferentes visões e modo de entender os sentidos. (PAULINELLI 2014).

3 RETÓRICA NO JUDICIÁRIO

Aristóteles (1998) classifica o discurso em gêneros oratórios, deliberativo, judiciário e o epidítico; porém, o que nos interessa neste estudo reside na função do gênero judiciário, que é julgar através do desenvolvimento oratório. As reflexões apresentadas por Perelman (1996) em seu estudo "*Tratado da argumentação*" giram em torno de audiências, efeitos e meios usados para alcançar as funções argumentativas nesses auditórios. (ALEXY 2001).

Esses efeitos podem se caracterizar pelo uso do tempo e pela estima que um orador demonstra pela audiência e o entendimento dos argumentos do oponente como importantes para o debate. Alexy (2001) diz que Perelman observa, nesses efeitos, a argumentação como meio de influenciar, condicionando a audiência pelo discurso, ou seja, a argumentação é uma função da audiência. (ALEXY 2001).

Nesse contexto, a audiência distingue a argumentação da demonstração, entende-se a primeira como dedução lógica, quem argumenta tem que garantir a concordância tanto das premissas quanto das provas; diferente da demonstração, que tem seu próprio sistema fechado apenas com seu postulado e não se depara com uma contradição. É evidente que a concordância da audiência precisa ser conquistada através da argumentação. (ALEXY 2001).

Segundo Perelman, quem tem o poder da fala e usa o argumento tem de assegurar a concordância de seu discurso e premissas, tanto quanto para cada passo da prova que usará para convencer. É nítido que os argumentos precisam conquistar, agradar, persuadir e ter a concordância da audiência, "o elo entre as premissas (argumentos) e a conclusão requer acordo". (ALEXY 2001).

Em outras palavras, o argumento apresentado, mas não veemente afirmado para ter efeito prático deve ser aprovado em audiência.

As reflexões apresentadas acima dizem respeito à estrutura lógica dos pensamentos. Muitas das considerações de Perelman giram em torno da questão com que meios alcançar quais efeitos nessas audiências. (...). No curso destas observações, a argumentação é entendida tecnicamente como um meio de influenciar sua audiência. Neste sentido, Perelman fala do “condicionamento da audiência pelo discurso”. (ALEXY, 2001, p. 132)

Portanto, a valoração de um argumento é determinada pelo valor da audiência a quem se deve convencer, “a concordância da parte é o critério de racionalidade e objetividade na argumentação.” (ALEXY, 2001).

Embora essa teoria de Perelman (quando parte da tese de uma audiência universal), encontre um paradoxo, pois mesmo que todos os argumentos sejam valorados e lançados, nem todos os seres a quem pretende-se convencer concordarão com essas teses, mesmo com a esperança de que isso aconteça. Porém, temos de assumir que os argumentos têm que ser lançados e que todos a quem pretendam ser dirigidos os conheçam e os entendam.

Aqueles que adentram a audiência e fazem parte do jogo do discurso retórico argumentativo devem ser considerados, segundo Perelaman, “iluminados” e “razoáveis”. O pressuposto dessa afirmação é que todos os envolvidos na audiência devem estar de posse das informações básicas do caso concreto e ter condições e competência para processar essas informações. (ALEXY, 2001).

Assim funciona o mundo jurídico, o poder administrativo (que também exerce o poder de julgar em casos de sua competência), o juiz ou tribunal do júri devem contar com informações de todo o caso que lhe é apresentado, e estarem aptos ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade⁴ para ouvirem os argumentos e só então transcorrer a um entendimento e decisão.

Quando o orador parte para ideia de convencer uma audiência universal, este está persuadindo a si mesmo, pois o orador faz parte da audiência. Devido a isso, os argumentos que o orador não acredita serem valorados são excluídos de sua fala;

⁴ Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade: Razão é a capacidade de coordenação hierárquica de todos os conhecimentos, em vista de princípios ou de valores. Decorrente dos princípios da finalidade, da legalidade e do devido processo legal substantivo, a razoabilidade ou proporcionalidade exige do agente público que, ao realizar atos discricionários, utilize prudência, sensatez e bom senso, evitando condutas absurdas, bizarras e incoerentes. Assim, o administrador tem apenas liberdade para escolher entre opções razoáveis. Atos absurdos são absolutamente nulos.

segundo Perelman, as condições para lograr êxito no discurso estão diretamente ligadas à sinceridade e seriedade das premissas que o falante deve crer.

Contudo, a argumentação jurídica, conforme Alexy (2001), difere da argumentação geral, a primeira é eivada de diversas regras; por exemplo, em audiência, o orador vai determinar sua argumentação com base na lei válida, jurisprudência ou doutrina, e esses limites tendem a aumentar no decorrer de um processo.

Cada parte envolvida tende a ser desigual nos papéis recebidos, a participação do acusado não é voluntária, este é intimado ao processo para se defender, e nos casos de ações criminais o ônus de provar a verossimilhança dos fatos é de quem acusa. Diante desse tipo de argumentação, a sinceridade que Perelman defende é posta à prova, pois a parte tem direito ao silêncio com embasamento em um dos princípios jurídicos mais antigos da sociedade moderna, pois ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo⁵.

A argumentação jurídica encontra outros tipos de limitações, conforme Alexy (2001) expõe, como limite de tempo, é regulado pelas leis processuais cíveis quando se trata de uma audiência civil, ou lei processual penal quando trata-se de um audiência criminal ou tribunal do júri, as partes se guiam pelo próprio interesse, e com alguma frequência não tendem a chegar a um resultado justo, mas ao que seja vantajoso a si mesmos, nisso começam a deturpar o sentido da retórica e dos argumentos, ocasionando a má fama que os causídicos recebem por utilizarem tal ferramenta.

Alexy (2001), considerando a retórica jurídica, cita Habermas quando traz que “é por essa razão que Habermas conceitualiza um processo com um empreendimento estratégico em vez de como um discurso”, contudo, o que é a retórica se não um jogo estratégico utilizando de argumentos para convencer? Daí começamos a distinguir discurso, oratória e retórica, óbvio que esta última tem de estar pautada em um consenso ético de quem a utiliza para não partir da má fé e ludibriar sua plateia/ouvinte.

⁵ O direito de não produzir prova contra si mesmo: "Nemo tenetur se detegere". O princípio "nemo tenetur se detegere" (o direito de não produzir prova contra si mesmo) está consagrado pela constituição, assim como pela legislação internacional, como um direito mínimo do acusado, sendo de fundamental importância seu cumprimento, pois este é um direito fundamental do cidadão.

Para escapar de futuras dúvidas, temos de colocar a teoria do discurso como uma forma mais abrangente do Direito, a primeira (teoria do discurso) deve ser caracterizada como estudo do conhecimento e o segundo como estudo da forma de execução, de tal modo justificando a criação de normas jurídicas para explicar e tentar solucionar os conflitos em sociedade, fundamentando assim o discurso jurídico e uso da retórica para chegarmos a uma solução cabal da lide apresentada em audiência (ALEXY, 2001).

Assim, o juiz deve interpretar e julgar, conforme seu convencimento, o que as partes argumentam em todo o processo, no sentido de um discurso jurídico. Caso não seja feito dessa forma, quando não se considera os argumentos propostos e são tomadas decisões de modo arbitrário, fica subentendido que ele trata as partes do processo como indivíduos que não entendem o processo jurídico. Alexy (2001) aponta então que:

Suponhamos que as partes de um processo civil se limitem a apresentar seus interesses momentâneos. Elas não afirmam que têm direito a determinada decisão, porém solicitam que o juiz dê uma decisão que lhes seja favorável. Elas tentam, por todos os meios possíveis, fazer o juiz julgar a seu favor, menos com os argumentos que visem que essa decisão seja correta ou justa. Quando o juiz participa do jogo e dá uma sentença como: “Dou uma vantagem ao Sr. N, porque ele me deixou mais bem-disposto a seu favor”, o jogo que foi feito não é coisa de uma negociação jurídica, mesmo que aconteça no contexto de um sistema jurídico. Quando o juiz deixa as partes falar, porém não participa da brincadeira, na medida em que no final decide de forma a fazer valer o direito como ele o entende, ele trata as partes como pessoas que não entenderam o que é um processo jurídico, e que, portanto, não podem participar dele. Isso mostra que a argumentação em juízo não só deve ser interpretada no sentido de uma teoria do discurso, mas também precisa ser interpretada dessa maneira. (ALEXY, 2001, p. 298)

A argumentação em um processo penal, por exemplo, parte do princípio do livre consentimento motivado, ou sistema da persuasão racional. Isso significa que esses argumentos assumem condições de convencimento, como alude o artigo 155⁶ do código de processo penal: “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova”, ou seja, se o julgador for persuadido pela existência de indícios da

⁶ **Art. 155.** O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008).

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008).

materialidade e autoria, com base nesses elementos, proferirá sua decisão. (CHINI 2013).

Para Perelman (1987), o ponto primordial é que as partes devem argumentar de forma racional, ou ao menos utilizando de técnicas retóricas que possibilitem condições ideais para uma decisão favorável do juiz ou da maioria a quem interesse, está aí a razão pela qual o discurso prático é entendido como caso especial de retórica argumentativa (ALEXY 2001).

Essa questão especial da retórica argumentativa procede da adequação do orador e seu auditório, preparado a receber o discurso. Essa tese foi desenvolvida por Perelman (1987), baseado pelos princípios e postulados aristotélicos, por meio dos quais pensa sua teoria em função da argumentação de um ou mais sujeitos.

Podemos citar o Código De Processo Penal, em seu capítulo que legisla sobre os procedimentos dos crimes dolosos contra a vida, Lei nº 11.689/2008, este trata de um procedimento escalonado ou bifásico, trazendo duas fases: *judicium accusationis e judicium causae*. A primeira trata-se do sumário de culpa, onde o Ministério Público terá de convencer o juiz da materialidade e autoria do crime, e em seguida a pronúncia, caso confirmado culpado, em seguida inicia-se a *judicium causae*, onde terão oportunidade, tanto a promotoria quanto advogados, de apresentarem suas teses com o intuito de convencer o Tribunal do Júri em Plenário, da absolvição, culpa ou atenuantes do crime.

Esses sujeitos terão a oportunidade de dizer se consideram a tese aceitável ou não. Paulinelli (2014) diz que, para isso, o locutor precisa ser munido de técnicas que o autorizem a alcançar a razão na verossimilhança, possibilitando a adesão de quem o ouve; porém, nesse ínterim, deve-se primar por princípios, pois suas violações desqualificariam o orador e sua argumentação, ou seja, este é o conceito de persuasão.

A retórica, segundo Amossy (2002), é integrada às ciências da linguagem, e no judiciário bem como no processo, nos comunicamos por esse meio, quer seja por meio escrito, quer seja por meio oral, sob a égide de que essa linguagem/discurso seja dotada de instrumentos necessários para o uso concreto da fala/escrita argumentativa.

A retórica, como a arte de persuadir, trata o sujeito numa perspectiva discursiva, quando ele se apropria da linguagem não somente para interagir no mundo ou em sociedade, mas também para agir sobre quem o ouve, sendo assim, a

retórica usa o discurso em situação intersubjetiva. “Se a argumentação consiste em conduzir à adesão dos espíritos pelos meios verbais, a utilização da linguagem pelo sujeito falante torna-se a atividade que lhe permite apresentar sua visão das coisas, dos outros e dele mesmo.” (AMOSSY. 2002).

Assim, fica entendido que as decisões dos magistrados têm de ser motivadas e baseadas na argumentação racional. Isso deve se estender a todos os casos em que os advogados atuem, casos que precisem de um debate, garantindo a legitimidade das decisões judiciais.

Portanto, evidencia-se a necessidade do estudo retórico, bem como a necessidade de pôr em prática esse artifício para melhorar os debates entre as partes. Afinal, é importante uma comunicação eficaz que objetiva alcançar um direito pertencente a um cliente enquanto patrocinador de uma lide, não deixando de lado, como supracitado, a ética e a racionalidade dos argumentos e dos meios de prova.

4 A RETÓRICA NOS TRIBUNAIS: ESTUDO DOCUMENTAL

Após considerarmos o discurso, iremos analisar alguns fragmentos de peças redigidas por advogados em ações que tiveram repercussão estadual e nacional. Como visto acima, tentamos entender a importância da argumentação retórica segundo Aristóteles e Perelman; portanto, trataremos especificamente sobre técnicas e argumentos utilizados pelos operadores do direito para convencerem o juiz de sua tese, e refletir sobre o efeito causado.

O primeiro caso que analisaremos será uma Ação Popular. A Ação Popular trata-se de um pedido que tem um efeito geral, beneficiando pessoas independentemente de quem tenha movido a ação. Essa via tem respaldo no Artigo 5º, inc. LXXIII da Constituição Federal⁷, trata-se de um remédio constitucional⁸ regulado pela Lei 4.717, de 1965.

⁷ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

É um instrumento destinado a anular atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Sendo assim, todo e qualquer cidadão brasileiro pode propor essa espécie de demanda quando estiver diante de uma ação do poder público prejudicial ao interesse da coletividade.

A demanda em análise neste trabalho é um litígio contra o Estado do Tocantins, determinando que o ente federativo parasse de cobrar ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica (TUSD/TUST), tarifa que compõe a fatura final paga pelos consumidores em suas contas de energia.

A cobrança desse tributo é considerada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que sumulou⁹ sobre a matéria e pacificou o entendimento em todo o país. Vejamos o fragmento que segue:

Fragmento 1:

A Ação Popular trata-se de uma das formas de manifestação de soberania popular (CRFB, art. 1.º, parágrafo único), que permite ao cidadão exercer, de forma direta, uma função fiscalizadora.

No caso em tela, tal fiscalização se faz necessária para anular o ato lesivo ao interesse público e ao patrimônio público, visto que o ente público não pode utilizar-se de formas ilícitas, para tributar/recolher impostos. Tal ato além de imoral é ilegal.

Cobrar TUST, TUSD na conta de energia, está sendo feito sem previsão legal e constitucional, homenageando a moralidade administrativa.

Dispõe o art. 2º, alínea b, da Lei 4.717/65, que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no art. 1º do mesmo diploma, nos casos de vício de forma, que consiste na cobrança ilegal de TUST e TUSD na conta de energia, tal ato está sendo praticado sem observância completa ou regular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. (LEI E MORALIDADE).

⁸ Instrumento disponível a todos cidadãos quando o Estado Soberano não cumpre com seu dever, por não estar apto a fazê-lo, ou não cumpre com sua obrigação de garantir os direitos fundamentais da sociedade.

⁹ **Súmulas** são enunciados que resumem o entendimento majoritário de um tribunal sobre determinado assunto por ele apreciado. Elas são editadas após repetidas decisões tomadas pelo tribunal num mesmo sentido.

Também se vislumbra ilegalidade do objeto (alínea c), pois o resultado do ato administrativo da concessionária de energia elétrica de cobrar tais tarifas, importa em violação direta de súmulas e Jurisprudência Pacificada do STJ e do E. Tribunal de Justiça. (SOVANO, 2016, p. 16)

Nesse fragmento podemos observar que o advogado busca – através da exposição do artigo 1º e seu parágrafo único da Constituição Federal¹⁰ que fundamentam a Ação Popular –, justificar a soberania da manifestação do povo através desse ato, permitindo ao mesmo exercer de forma direta a função de fiscalizar o Estado, mostrando ao cidadão o amparo por lei para contestar a máquina estatal.

Continua ainda com a sentença “*No caso em tela, tal fiscalização se faz necessária para anular o ato lesivo ao interesse público*”, reforçando com suas palavras o artigo anterior. Mais uma vez, o jurisconsulto baseia sua argumentação na lei que regula a Ação Popular, o ordinário nº 4.717, DE 29 de junho de 1965, para enfatizar mais uma vez que tal demanda é indispensável, por se tratar de entidade e atos lesivos cometidos pela mesma, cobrando o TUST e TUSD nos faturamentos da conta, e para finalizar, traz superficialmente a citação de súmulas e jurisprudências¹¹ como estratégia para atentar ao leitor, pois em seguida será mostrada cada uma especificamente, reforçando seu entendimento para ter o voto favorável do julgador.

Em outra ação, analisamos uma demanda movida contra a TV Girassol, afiliada da Bandeirantes. Trata-se de uma peça inicial¹² com o pedido de reparação de danos morais recorrentes de ato ilícito, demanda que movimenta o âmbito Cível, por acusações equivocadas do apresentador do programa, acusando a autora por erros médicos, alegando imprudência, negligência e dolo sem a menor investigação

¹⁰ **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

¹¹ Conjunto das decisões e interpretações das leis feitas pelos tribunais superiores, adaptando as normas às situações de fato.

¹² Petição inicial. Petição inicial é a peça processual que instaura o processo jurídico, levando ao Juiz-Estado os fatos constitutivos do direito, chamados de causa de pedir, fatos e fundamentos e o pedido.

do incidente, assim gerando danos morais e materiais. O fragmento a seguir trata da narração do advogado; no campo que trata dos fatos de uma petição inicial, veremos como o desencadear de sua argumentação leva a um clímax de persuasão, considerando vários exemplos para justificar o erro que parte do apresentador. Vejamos:

Fragmento 2:

Realmente, toda arquitetura e estética dos espetáculos conduzidos pelo aludido apresentador tem estrutura peculiar, assentada no incomum, no cômico e no agressivo, numa fusão explosiva dos modelos das já esquecidas “lutas-livres” com o “Povo na Tevé”, resultando disso um conteúdo que não forma, não informa e, antes, deseduca, criando um ambiente de “despromoção humana”, no qual o aturdido espectador absorve talagadas de mensagens negadoras dos valores ético-sociais e ingressa, pelas mãos de “nome do apresentador¹³” – sempre estrela principal – no universo “apedêutico” de suas mensagens sentenciosas.

O “Método Apedêutico” é aquele que só se realiza por meio de comparações. E quanto mais esdrúxulo, mais estúpido e mais vulgar for o paralelismo, mais eficiente. Dessa maneira, ora a tela se enche com mutilações físicas de algum envolvido em acidente de trânsito, em vias de fato, homicídios, apelos populares, e denúncias muitas vezes sem a devida apuração, como no caso da ora Requerente. (GOES, 2011, p. 2)

O causídico em seu relato traz comparações para chamar a atenção do leitor da peça, colacionando as atitudes do apresentador a “já esquecidas lutas – livres”, como um espetáculo cômico e peculiar da forma de apresentar seu programa. Há, ainda, o uso de palavras-chaves (como “agressivo”, “fusão explosiva”) para enfatizar as atitudes negativas e convencer o interlocutor de que esses atos são reprováveis. Em busca de argumentação lógica e persuasão, o jurisconsulto trata os atos incontroláveis do apresentador como atos que agridem os valores ético-sociais, gerando um ambiente de “despromoção humana”. O causídico ainda utiliza na sua retórica a explicação do Método Apedêutico para enfatizar seu argumento através de métodos comparativos, com exemplos de mutilações físicas em acidentes de

¹³ O nome do apresentador foi suprimido no fragmento por questões éticas.

trânsito, vias de fato e homicídios, alega que o paralelismo é esdrúxulo, porém eficiente para gerar denúncias sem apurações, por quem lhe é devido. Fica claro o apelo ao social nos argumentos trazidos, ou seja, o advogado tenta convencer que tais atos contra seu cliente são reprováveis, enfatizando o prejuízo ao público, e não ao requerente em si, isso para ter a imparcialidade do juiz ao seu favor, para o bem maior e não só de um indivíduo.

Na linha temporal de um processo, quando há uma lide civil, existe uma sequência de atos que devem ser respeitados para que o julgador possa analisar os fatos e o direito, esses atos começam com a petição inicial feita por parte do *custo legis*¹⁴ do Autor. Depois o juiz abre oportunidade para a parte da Ré apresentar seus argumentos, quando esta última fala no processo, é aberto um prazo para que o Autor contraponha os fatos novos trazidos pela Ré, chamando esse novo ato de réplica, aí o juiz decidirá com base nas petições apresentadas ou marcará uma audiência.

No caso a seguir, vamos apresentar uma réplica contrapondo os argumentos que a Ré apresentou em um processo de anulação de contrato eivado de vícios. O caso trata-se de uma suposta venda de material de estudos para a autora, sendo que ela não concretizou o contrato, não ensejando no desejo de ficar com os materiais a ela proposta. Contudo, a Ré ainda assim enviou os produtos e o carnê para efetivação do pagamento, mas a Autora se recusou a pagá-los, foi então quando a empresa negatizou seu nome.

A Autora entrou com processo pedindo a anulação do contrato e danos morais, a Ré contestou, anexando um áudio aos autos que aludia que a Autora teria aceitado a compra, embora o áudio não mostrasse isso. Diante dos novos fatos, o causídico apresentou réplica, argumentando e utilizando a retórica ao seu favor. Vejamos:

Fragmento 3:

¹⁴ Custos Legis significa guardião da lei, fiscal da correta aplicação da lei, verdadeiro defensor da sociedade

A Ré traz ainda aos autos APENAS UM DOS ÁUDIOS um áudio capcioso de uma ligação entre as partes que não prova absolutamente nada, a Ré afirma que deixa claro na ligação a forma de pagamento e que a Autora é ciente disso, porém nesse mesmo áudio não há prova cabal de que Autora fechou tal compra, pois fica da atendente retornar em data posterior para confirmar a compra.

E ao contrário do que a Ré pressupõe, a Autora não utiliza os produtos, estando os livros no mesmo estado que foram entregues, o que demonstra seu total desinteresse na suposta compra.

Demonstrando também por parte da Autora o interesse de ver essa compra extinta desde quando descobriu a má-fé da Ré, havendo inúmeros pedidos de cancelamento da compra em diversas ligações, que para ludibriar o processo não foram juntados aos autos por quem tem capacidade para isso.

A presente Ação é mais um caso de poderio econômico por parte de uma empresa sobre um consumidor, na intenção de ter lucro em cima da hipossuficiência do mais fraco. (BERLANDA, 2019, p. 5)

Nesse caso, o advogado mostra que a parte Ré expões de má-fé um único áudio para gerar dúvida na decisão do magistrado, pois determinado áudio não demonstra a conclusão da compra dos produtos, “[no] áudio não há prova cabal de que Autora fechou tal compra, pois fica de a atendente retornar em data posterior para confirmar a compra”. Como visto, a argumentação denota que o áudio não é prova suficiente para que o juiz decida a favor do Réu.

O advogado então continua na sua tese, demonstrando que a parte a quem assiste não corroborou com a compra do produto, pois, até a presente data do petítório, a Autora sequer teria utilizado o material, e reforça a tese de que o áudio é um argumento capcioso quando aduz o motivo da parte Ré não ter juntado todos os áudios da negociação, pois nos demais áudios seria demonstrado que nunca quis ter os materiais oferecidos pela empresa.

E para o juiz decidir a favor da sua cliente, o advogado traz ainda que ação é mais uma tentativa capitalista da empresa ganhar dinheiro de pessoas incapazes e de pouco conhecimento quando utiliza do seguinte argumento “A presente Ação é mais um caso de poderio econômico por parte de uma empresa sobre um consumidor, na intenção de ter lucro em cima da hipossuficiência do mais fraco.”, usando a retórica para dizer que a empresa tem grande poder econômico enquanto seus clientes não dispõem disso. Os argumentos retóricos desse caso foram pautados na intenção de apelar ao sentimento humano do magistrado, para que ele decidisse a favor do elo mais fraco em detrimento da parte mais forte da relação.

O próximo caso trata-se de uma ação com pedido de indenização por danos morais. A parte autora adquire um notebook em uma das lojas do município de Araguaína e esse aparelho apresenta problemas após um ano de uso, e quando a garantia contratual oferecida pela empresa encontra-se “vencida”, o Autor busca reparo nas assistências técnicas da fabricante e da vendedora com base na garantia legal de três meses após o termo de garantia legal, direito esse previsto pelo art. 50 da lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990¹⁵, que é o Código de Defesa do Consumidor.

Ocorre que a vendedora, junto com a fabricante, negou o direito amparado por lei ao Autor, alegando que a garantia legal se consubstanciava juntamente com a garantia contratual; ou seja, a soma das duas garantias era de um ano, e não de um ano e três meses, justificando assim o pedido de danos morais acarretado, dessa forma o causídico argumenta e contrapõe essas alegações com base nesse artigo, na lei e nos fatos, segue fragmento:

Fragmento 4:

Ocorre que, como termo de garantia em anexo ao processo prova, não há nenhuma informação que constata que seriam de 9 (nove) mais 3 (três) meses o direito de garantia do Autor, mas apenas que a garantia da fabricante é de 1 (um) ano.

Como visto, todas as tentativas quedaram-se inertes, pois o poder da obsolescência programada das grandes indústrias, torna o consumidor uma verdadeira figura impotente, restando se conformar com as migalhas do conformismo, ou lutar pelos seus direitos, como é o caso vertente.

As atitudes das Requeridas, contrariando a Lei consumerista, acarretou ao Autor considerável abalo moral, lhe causando estresses e sensação de impotência, se sujeitando à situação humilhante e vexatória na tentativa de obter o que é seu de direito.

Percebe-se então, que o produto adquirido apresentou defeito durante o período de garantia contratual de 1 (um) ano, que o Autor foi buscar o

¹⁵ **Art. 50.** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

seu direito de reparo no prazo de garantia legal de 90 (noventa) dias/ 3 (três) meses, que foi negado pelas duas Requeridas.

Outrossim, a situação acima narrada demonstra que não se trata de mero aborrecimento causado ao Autor, o mesmo teve necessidade de acionar a assistência técnica das Requeridas, e vendo seu direito sendo negado, lhe gerando transtornos, angústia, estresse constante e abalos de ordem moral, sendo esta a causa da presente demanda.

Desse modo, não há outra alternativa a não ser socorrer-se da Justiça para ver o seu caso solucionado e reparar os danos sofridos em virtude da frustração causada pela negativa do direito de garantia legal, a perturbação e o constrangimento. (BERLANDA, 2019, p. 4)

No primeiro parágrafo do fragmento da petição, o advogado do Autor já demonstra cabalmente com provas anexadas ao processo que nem mesmo no termo de garantia constava que as garantias eram conjuntas contando apenas um ano, alegando assim que o que consta no termo de garantia seria apenas a garantia contratual.

No parágrafo seguinte continua sua argumentação, trazendo que o Autor buscou seus direitos junto às Requerentes, embora a tentativa tenha sido infrutífera; assim usa os termos “*tentativas quedaram-se inertes*”, demonstrando ao julgador que não estava indo ao judiciário meramente se aventurar em um processo judicial, mas devido a seus direitos estarem sendo violados.

Os argumentos não param por aí, a retórica fica demonstrada de modo veemente na parte seguinte do parágrafo, quando o advogado justifica que a intenção das empresas era que o autor aceitasse o posicionamento delas, e dessa forma se conformasse com o que tinha, um aparelho danificado, e sem que as mesmas se responsabilizassem pelos danos.

Assim, mais uma vez o causídico demonstra que a parte contrária teria poder para tanto, pois ela sempre locupletará com casos do mesmo gênero, onde pegam-se clientes despercebidos e hipossuficientes que aceitam o destino sem lutar pelo que a Lei os garante, ficando claro essa intenção de convencimento no recorte “*As atitudes das Requeridas, contrariando a Lei consumerista, acarretou ao Autor considerável abalo moral*”.

Partimos agora para o estudo de mais um fragmento, o caso se trata de um pedido de seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) negado na esfera administrativa, e que o advogado

recorreu ao judiciário para ter o direito de indenização garantido. Segue o fragmento de análise:

Fragmento 5:

A negativa de pagamento por parte da ré não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema. Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral: Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei). Ainda, cite-se SÚMULA 257 DO STJ: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização e do ressarcimento de despesas médicas do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado. (MORAIS, 2019, P. 8)

Nesse processo, o causídico denota o direito do autor de receber justa indenização baseada em dois artigos da Lei 6.196/74¹⁶, ficando óbvio que o simples fato do acidente é fato gerador de indenização, mesmo que não esteja em dias o prêmio que o seguro exige.

Frisa-se, ainda, que o advogado usa o termo “grifei”, onde denota que, na petição, os artigos estão com o recurso negrito, utilizado para dar ênfase e chamar atenção de quem lê o petitório, ensejando o desejo de convencer por meio de

¹⁶ L6194. **LEI Nº 6.194**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974. Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

artigos legais de uma lei; ficando evidente, mais uma vez, a importância do recurso estilístico para melhorar o meio persuasivo no processo.

Não conformado com a simples citação dos artigos, o advogado traz ainda uma súmula do Superior Tribunal de Justiça para aumentar a ênfase do seu argumento.

Até o momento, somente analisamos petições de processos que ocorreram no bojo de um processo civil. A próxima peça não será uma petição ou réplica desse ramo do direito, partiremos à análise de uma Resposta à Acusação criminal. Esse petitorio tem o intuito de descredibilizar as apurações feitas em um inquérito policial, a denúncia foi registrada pelo Ministério Público do estado do Tocantins e acolhida pelo juiz, segue o fragmento:

Fragmento 6:

A decisão de Vossa Excelência, no acolhimento da inicial acusatória afirma atender os requisitos contidos no artigo 41 do CPP, porém não descreve de modo claro e objetivo os fatos imputados a denunciada. Muito menos, demonstra a descrição dos fatos imputados com os indícios até o momento colhidos. Desse modo, não se exhibe suficiente para a validação do ato. Entretanto, não há lastro suficiente para tornar hígida a decisão de recebimento da inicial acusatória dado que a peça acusatória é lacônica e anêmica, sem suporte em validos indícios, a expor sua inabilidade substancial. Assim, forçoso é relevar que a r. decisão que recebeu a denúncia, com a devida vênia, está a reclamar reconsideração, por lhe faltar o requisito de validade fundamental exigido no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. (SOUZA, 2019, P. 4)

É visível que, mais uma vez, o advogado usa o recurso estilístico da função negrito para enfatizar o argumento, em especial do seu pedido. Outra curiosidade nas peças criminais é o recurso das palavras latinas para reforçar a sua escrita, sabemos que se trata de um costume aderido no decorrer da história pelo judiciário, contudo, como a teoria do discurso enfatiza, nenhum discurso é vazio de sentido.

Quando coloca em sua oração “*com a devida vênia*”, o advogado adverte que, mesmo discordando da decisão do magistrado, trata a mesma opinião com devido respeito, embora comece a transcorrer sua argumentação contrária objetivando que o magistrado volte atrás com o que ele despachou.

O causídico ainda usa os termos “*lacônica*” e “*anêmica*” para mostrar ao juiz que a acusação registrada não merece prosperar, pois é uma acusação fraca, sem fundamentos, sucinta e que não abrange o real fato ocorrido. E não deixemos de lado que, mesmo em uma ação criminal, o discurso com argumentos baseados em lei dá maior credibilidade à intenção que o advogado pretende alcançar. Assim foi feito, como podemos ver no final do fragmento a avocação dos requisitos de validade exigidos pelo art. 93, inciso IX, da Constituição da República¹⁷.

No mesmo caso, em que o Réu se encontrava preso, o advogado da parte inicia um processo relacionado ao principal, o primeiro com intuito de descredibilizar a acusação sofrida. Essa nova peça que analisaremos visa convencer o juiz a liberar o Réu da prisão preventiva em que ele se encontra.

Prisão preventiva trata-se de uma precisão decretada pelo juiz, para que seja possível apurar os fatos sem que a parte que será julgada atrapalhe a investigação. Ela ocorre também quando o investigado representa grande risco à sociedade ou é iminente seu risco de fuga. Essa prisão não se confunde com a prisão penal de sentença condenatória, pois esta é a execução final após a ação penal. Vejamos o fragmento:

Fragmento 7:

(...) que a prisão preventiva da Requerente está fundamentada na suposta garantia da ordem pública.

A prisão cautelar é medida excepcional, redigida pelo princípio da necessidade, mediante a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora, porquanto restringe o estado de liberdade de uma pessoa, que ainda não fora julgada e tem a seu favor a presunção constitucional de inocência, nos termos do artigo 5º, LXV da constituição federal.

A garantia da ordem pública deve fundar-se em fatos concretos, que demonstrem que a liberdade do agente representa perigo real para a

¹⁷ **Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

coletividade, sob pena de consagrar-se a possibilidade de admissão da supressão da liberdade do indivíduo a partir de uma presunção de reiteração criminosa em detrimento da presunção de inocência. Destarte, é necessária fundamentação concreta acerca da necessidade, na espécie, devendo ser observado, sempre, o postulado do estado de inocência. (SOUZA, 2019, p. 4)

Vemos que a prisão preventiva decretada pelo juiz está pautada na garantia de ordem pública; e, no fragmento, o causídico usa a palavra “*suposta*”, denotando seu discurso que não há justificativa para tal ordem, que é apenas uma suposição do julgador. O advogado continua e afirma que, nesse caso, a prisão, por ser uma medida cautelar, deve ser tratada como medida excepcional, não se enquadrando aos fatos.

E aqui podemos observar também que o advogado avoca o princípio da necessidade, e continua com os termos latinos “*fumus boni iures*” e “*periculum in mora*” (“a fumaça do bom direito e o perigo da demora”); argumentando que não há necessidade de manter sua cliente encarcerada, mas sim de tratar o seu pedido como justificativa para a correta aplicação da lei. As palavras apontam para a necessidade de urgência da decisão, para evitar o perigo da demora e consequente constrangimento à Requerente.

O causídico continua atacando que a garantia de ordem pública deve ser fundamentada em fatos concretos quando o agente representa perigo à coletividade, e que só assim se justificaria a prisão preventiva. Afinal, a regra é que o acusado seja considerado inocente até o trânsito em julgado da ação, e que, por isso, o Réu merece ser posto em liberdade. O causídico continua em sua argumentação, vejamos outro fragmento desse mesmo caso:

Fragmento 8:

Portanto, neste momento, a manutenção da prisão preventiva da requerente afronta o direito à liberdade e o princípio da presunção de inocência (art. 5º, inc LVII da CF). Insta salientar, que a prisão deve ser aplicada com prudência, como última ratio que é, devendo-se fundamentar, concretamente, o não cabimento/insuficiência das medidas cautelares, pois, no Sistema Processual Penal Brasileiro, em observância à própria essência do Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF, A LIBERDADE É A REGRA.)

Não obstante, no caso sob apreciação, não existe quaisquer indícios de que a liberdade da requerente importará em risco à ordem pública, nem que almeje frustrar a aplicação da lei penal em caso de eventual condenação, bem como, interferir na investigação criminal. (SOUZA, 2019, p. 6)

O causídico traz ainda artigos da constituição para que o juiz considere a presunção da inocência do Réu. Afinal, a prisão deve ser decretada somente em “última ratio” ou seja, último caso, e usa a frase “LIBERDADE É A REGRA” em caixa alta, enfatizando que o Requerente deve permanecer em liberdade, como define o estado Democrático de Direito.

O advogado ainda reforça que não há “indícios” de que a liberdade do seu cliente resulte em risco à sociedade. Vemos que o processo criminal tende a atacar com argumentos mais contundentes e embasados em lei que as ações cíveis. E essa é a regra do jogo no judiciário, causas cíveis são mais negociáveis e conciliatórias, enquanto casos criminais não são, pois dizem respeito à liberdade ou a crimes geralmente cometidos contra a vida, e a vida não é direito disponível. No próximo caso, partiremos para a esfera trabalhista, segue o fragmento:

Fragmento 9:

O Reclamante cumpria a jornada de trabalho de trabalho de 8 horas diárias, de segunda à sexta feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Com efeito, apesar da relação de emprego ser inegável como será demonstrado adiante, a Reclamada jamais assinou a CTPS da Reclamante. Além disso, a reclamada no curso do contrato alterou o salário do reclamante para o valor R\$ 1.150,00, sendo que essa alteração sequer teve anuência do reclamante. Além do mais, o reclamante nos últimos dois meses de trabalho (maio – junho), tinha que prestar serviços no Município de Arapoema, sendo que a recamada se esquivava de arcar com todas as despesas de deslocação e horas extras. (SOUZA, 2019, p. 5)

O jurisconsulto trata sobre os horários trabalhados pelo seu cliente, deixando claro que “apesar da relação de emprego ser inegável”, o Reclamado (o patrão) nunca assinou sua Carteira de trabalho (“a Reclamada jamais assinou a CTPS da Reclamante”). O advogado mostrou esses fatos para lembrar ao juiz que é direito líquido e certo do seu cliente ter a carteira de trabalho regularmente assinada em vinte quatro horas após a admissão do funcionário.

O patrão ainda infringiu diversos direitos do Reclamante, sendo eles a alteração do valor do salário sem anuência do Reclamante, a prestação de serviço sem despesas pagas pelo empregador em município diverso ao que o Reclamante foi contratado. Todos esses argumentos foram levantados para que o juiz se atentasse para os direitos violados pelo empregador e que se convencesse a decidir pela parte mais fraca da relação.

No fragmento supracitado, o jurisconsulto afirma que logo à frente demonstraria a relação de emprego do caso (*“relação de emprego ser inegável como será demonstrado adiante”*). Partimos agora à análise dessa demonstração com mais um fragmento do petição, vejamos:

Fragmento 10:

O Reclamante foi admitido verbalmente para exercer a função de motorista, com o salário de R\$ 1.500,00, a partir do dia 11 de janeiro de 2018, permanecendo nessa mesma função até dia 30 de junho do mesmo ano, quando foi dispensado injustamente. Destaque-se que o Reclamante não teve sua CTPS assinada pela Reclamada. Verifica-se, no presente caso, que o trabalho foi prestado com a presença de todos os requisitos da relação de emprego, conforme a previsão dos arts. 2º e 3º da legislação trabalhista, quais sejam: pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação. A subordinação comprova-se na medida em que a reclamada dirigia a prestação de serviços do Reclamante. A não eventualidade também estava presente, pois o Reclamante prestava os serviços, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme mencionado. Este não podia se fazer substituir por outro trabalhador, evidenciando-se, assim, a pessoalidade. Por fim, como ficou acordado que o reclamante receberia a importância fixa mensal supracitada, resta demonstrada a onerosidade. (SOUZA, 2019, P. 6)

O advogado demonstra ao juiz os quatro requisitos para que seja considerada uma relação de emprego, são elas: “pessoalidade”, “onerosidade”, “não eventualidade” e subordinação”, e para cada tópico desse o advogado apresenta um fato como argumento para que o juiz entenda e se convença que realmente há essa relação. Cabendo então à parte contrária contestar e provar que essa relação não existe, já que no processo trabalhista cabe ao empregador provar que o empregado esteja equivocado. Pois é notório que a relação empregatícia é uma relação de subordinação, na qual o empregador tem o poder e a capacidade de arcar com toda documentação probatória, sendo dele a responsabilidade.

Todos os requisitos mencionados e apresentados pelo causídico com o intuito de convencer quem lê a peça, não somente o juiz, estão baseados nos artigos da legislação trabalhista; reforçando que nessa esfera do direito, como em todas as outras, argumentações sem embasamento não tem poder de validade.

Dessa feita, e conforme se tem trabalhado em todo este estudo, a argumentação retórica é essencial para a persuasão, estando presente em todos os atos nos quais se precisa convencer alguém, seja sem discurso ou em peças como as acima elencadas.

A Ação Popular e o pedido de reparação de danos, a Réplica, a obrigação de fazer, o pedido de indenização, tanto quanto o processo criminal e do trabalho, bem como todo ato de discurso que tem como intuito o convencimento são exemplos dessa persuasão. É óbvio que estudantes do Direito, graduandos, bacharéis, mestrands ou doutores partem sempre do convencimento fático, de direito e provas para atingir os objetivos desejados em uma lide, porém, sem abrir mão de técnicas persuasivas para terem maior efetividade.

As ações aqui trazidas são exemplos de como técnicas de argumentação tendem a convencer a quem se destinam, devendo ser pensadas e trabalhadas. As peças apresentadas atingiram sua finalidade, pode-se dizer, portanto, que os apelos sociais e a apresentação de artigos de lei que fundamente os pedidos, são importantes, juntamente com a linguagem adequada e argumentos com uma boa base retórica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, apresentamos um contexto histórico dos estudos da retórica até a contemporaneidade, abrangendo desde o discurso, a oratória, até a argumentação, analisando a evolução desse contexto desde o período Védico, até o surgimento na Sicília, passando pela Grécia até Perelman e seu trabalho de revitalização do estudo retórico, abordando ainda, como essa retórica está presente no Judiciário e, por último, um estudo de caso analisando como a persuasão é feita em peças, através de alguns fragmentos aqui expostos, e como tais argumentos influenciam nas decisões dos tribunais.

O discurso e sua análise argumentativa, com técnicas oratórias, constitui um avanço no campo da persuasão, sobretudo no que diz respeito ao intuito do auditório ou receptor desse discurso, que modela e determina o funcionamento e o direcionamento do convencimento; a sua influência sobre a escolha do enredo argumentativo; o estudo da função do *pathos* e da comoção, abalo moral, sensação, para a efetiva persuasão, dentre outras posturas.

Pontuamos que o domínio da retórica é alicerçado a partir do que é verossímil, e esse critério subjetivo se torna robusto no momento em que o orador mostra a devida preocupação com o auditório, para seu sucesso persuasivo. Com essa finalidade, os oradores gerenciam uma gama de estratégias, às vezes racionais ou não, sem se desvincular do emocional, mesmo havendo uma linha tênue entre princípios e emoção, com regras estabelecidas, sem que as viole, evitando a desqualificação do *ethos* e da argumentação. Por isso, é preciso que o locutor administre técnicas que lhe possibilitem alcançar a razão e os sentimentos do público.

Desta feita, como eludido na introdução, a retórica é essencial como meio persuasivo, e deve estar presente em qualquer discurso que tenha a intenção de convencer. As peças supracitadas são exemplos de como a argumentação deve ser pensada e trabalhada no dia a dia de um juriconsulto, as partes conseguiram atribuir efeitos aos seus textos através das teses argumentativas, de forma assertiva quanto aos casos em questão.

Assim, essa monografia se justifica, primordialmente, no discurso argumentativo, retórico, falado ou escrito, no qual a finalidade é persuadir. Em suma, defendemos veementemente que as técnicas retóricas fornecem ao orador um

referencial de metodologia persuasiva pertencente ao domínio jurídico, tomando como base seu conhecimento (filosófico, social, empírico), a verossimilhança e o emocional do seu ouvinte/auditório.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy 2001.
- AMOSSY, R. Nouvelle rhétorique et linguistique du discours. In: KOREN, R.; AMOSSY, R. (Orgs.) **Après Perelman**: quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques? Paris: L'Harmattan, 2002. p. 153-171.
- ARISTÓTELES. **Retórica**. 2ª edição. Casa da Moeda: Imprensa Nacional, 2005.
- ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998.
- BAKHTIN, Mikail. (Voloshinov-1929). **Marxismo e filosofia da linguagem**. (trad. De M. Lahud & Y. F. Vieira) São Paulo, Hucitec, 1979.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. 8. ed. São Paulo: Rideel, 2014. 3 p. (Série Vade Mecum).
- CHINI, Alexandre; CAETANO, Marcelo Moraes. Argumentação no Processo Judicial. **Direito em Movimento**. Rio de Janeiro, v.17, p, 17, 1º sem. 2013.
- FIORIN, José Luiz. **As Astúcias da Enunciação**: As categorias de Pessoa, Espaço e Tempo. São Paulo: Ática, 2016.
- MOSCA, L. do L. S. Velhas e Novas Retóricas: convergências e desdobramentos. In: MOSCA, L. do S.(Org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. 2. ed. São Paulo: Humanitas Editora/ FFLCH/ USP, 2001. p. 17-54.
- PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. Retórica, Argumentação e Discurso em Retrospectiva. **Linguagem em (Dis)curso** – LemD, Tubarão, SC, v. 14, n. 2, p. 391 – 409, maio/ago.2014.
- PERELMAN, C. **Argumentação**. Enciclopédia Einaudi. v. 11. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987. p. 234-265.
- PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação**: a Nova Retórica. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PINTO, Flávio Sabino. A Interface Entre a Análise do Discurso e a Retórica. **Academos**: Revista Eletrônica da FIA, 2 de julho de 2006. p. 93 – 104.
- QUINTILIANO. **Instituto Oratoria**: A Retórica. Livro II, Edição Bilingue. Darmstadt: Wissenschaftliche Buch-gesellschaft, 1988.
- REBOUL, O. **Introdução à Retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 4.717, de 29 de junho de 1965. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, São Paulo, n. 8, p. 966-969, 2014.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Lingüística Geral** (Trad. de A.Chelini et alii) São Paulo: Cultrix, 1974 (Título Original: Cours de Linguistique Générale).

TOCANTINS. Vara Cível da Comarca de Araguaína. **Ação de Reparação de Danos Morais n. 5003205-72.2011.827.2706, de Araguaína.** Juiz(a) Lilian Bessa Olinto.

Araguaína 20 de set. de 2011. Disponível em:

<https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar_nome_parte&acao_retorno=processo_consultar_nome_parte&num_processo=50032057220118272706&hash=d40828bb21df0697c7d2709c545658be>. Acesso em 15 de jun. de 2017.

TOCANTINS. 4ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas. **Ação Popular n. 0026081-61.2016.827.2729, de Araguaína.** Juiz Roniclay Alves de Moraes.

Araguaína 07 de ago. de 2016. Disponível em:

<https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar_nome_parte&acao_retorno=processo_consultar_nome_parte&num_processo=00260816120168272729&hash=d856c41c7fcac4a689f1a446641ecfa8>. Acesso em 15 de jun. de 2017.

TOCANTINS. Juizado Especial Cível de Colinas do Tocantins. **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Moral, Responsabilidade do Fornecedor, DIREITO DO CONSUMIDOR n. 0003863-82.2019.827.2713.**

Juiz(a) Grace Kelly Sampaio. Araguaína 16 de out. de 2019. Disponível em:

<https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=711567192114033310350000000002&key=84f27760d5feb795728854e96c13d32e6e12de943ca7d92d0840845fabb36947>. Acesso em 25 de out. de 2019.

TOCANTINS. Juizado Especial Cível de Araguaína. **Cobrança, Inadimplemento, Obrigações, DIREITO CIVIL n. 0021434-87.2019.827.2706.** Juiz Deusamar Alves Bezerra. Araguaína 11 de set. de 2019. Disponível em: <

https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=processo_selecionar&num_processo=00214348720198272706&hash=35cf6983424845c9930f3b018ed11b5f>. Acesso em 28 de out. de 2019.

TOCANTINS. Juizado Especial Cível de Araguaína. **Seguro, Espécies de Contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL n. 0013537-08.2019.827.2706.** Juiz Deusamar Alves Bezerra. Araguaína 17 de jul. de 2019. Disponível em: <

https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=711560797232616280370000000001&key=0a6439daeefa76346175dc80e765148e7784375bcb9272db85d0dc6a4043b6c9> Acesso em 28 de out. de 2019.

TOCANTINS. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Filadélfia. **Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL n. 0002401-75.2019.827.2718.** Juiz Jordan Jardim. Filadélfia 06 de set. de 2019. Disponível em:

<https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=711571681948483770350000000001&key=bd5ac2e16bc72093a6951e9d0a8629a2f742b0857af471b86cbe800f576b73d9> Acesso em 28 de out. de 2019.

TOCANTINS. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Filadélfia. **Liberdade Provisória, DIREITO PROCESSUAL PENAL n. 0002267-48.2019.827.2718**. Juiz Jordan Jardim. Filadélfia 08 de ago. de 2019. Disponível em: <https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=711565270836429510380000000001&key=f25905b2a4110a3de149e0444ae9a0cbffaa93f3a9915f6314278773ceaad7b9> Acesso em 29 de out. de 2019.

TOCANTINS. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema. **Rescisão Indireta, Rescisão do Contrato de Trabalho, DIREITO DO TRABALHO n. 0000866-78.2018.827.2708**. Juiz Rosemilto Alves de Oliveira. Arapoema 19 de ago. de 2018. Disponível em: <https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=711534696293263240380000000001&key=4e4a8da01f7947686c9d0938f7332e60509cba31c9be67f75dcbd049e7aaa6c2> Acesso em 29 de out. de 2019.

VAZ, Augusto. A Teoria da Argumentação de Chaim Perelman. **ALETHES: Periódico Científico dos Graduandos em Direito da UFJF** • nº 1 • An